

dum contrato para ser feita a exploração da linha, de que é concessionária, por intermédio da Shire Highlands Railway Nyassaland, Limited: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar o referido contrato nos termos em que lhe foi submetido, ficando bem assente que as suas cláusulas em nada podem modificar, alterar ou suspender qualquer das garantias a que o Estado tinha direito, em virtude do contrato de concessão de 23 de Outubro de 1912.

O que o mesmo Governo manda comunicar ao governador geral da provincia de Moçambique, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1916.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

### 7.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:206

Atendendo ao que representou a Companhia do Boror, sobre a necessidade de se constituir e funcionar em assemblea geral, e à impossibilidade em que se encontra de efectuar essa assemblea apenas com accionistas residentes no continente da República, porque, segundo o artigo 31.º dos seus estatutos, é necessário reunir, pelo menos, a quarta parte do capital social, que se não completa só com esses accionistas;

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou até ulterior resolução do Governo a convocação e reunião das assembleias gerais das companhias coloniais, foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância que actualmente se não dá com relação a esta Companhia:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, autorizar a Companhia do Boror a reunir a sua assem-

blea geral e deliberar simplesmente sobre contas de gerências, sem exclusão dos seus accionistas com residência fora do continente da República, ficando desta forma alterado o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, quanto à referida Companhia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.

#### DECRETO N.º 2:207

Atendendo ao que representou a Companhia do Dombe Grande, pedindo para convocar uma assemblea geral, com o fim de eleger novos corpos gerentes, por a maioria dos actuais se achar impossibilitada de funcionar por várias causas;

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou até ulterior resolução do Governo a convocação e reunião das assembleas gerais de companhias coloniais, foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância esta que não se dá com a Companhia do Dombe Grande, pois que as suas acções se encontram na posse de entidades portuguesas residentes em Portugal, e que assim nenhum inconveniente poderá haver para o regular funcionamento da assemblea geral da mesma Companhia:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, determinar que a disposição contida no artigo 1.º do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, seja desde já considerada nula e sem efeito quanto à Companhia do Dombe Grande.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.